



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 171/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2021

Termo de Contrato nº 133/2021, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA OU PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA, EM CONFORMIDADE COM A NBR 14.653 DA ABNT, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa Jurídica **PAULO RODRIGO LOURENÇO CORREA CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Aos 11(Onze) dias do mês de Agosto do ano de 2021, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 283, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa Jurídica **PAULO RODRIGO LOURENÇO CORREA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 27.611.183/0001-38, com sede na Avenida Manoel Vieira, nº 3.999, Apto 55 BL 001, bairro Residencial União em São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rodrigo Lourenço Correa, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 269.528.728-33 e do RG n.º 27.510.835-1 SSP/SP, residente e domiciliado em São José dos Campos/SP, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, visando atividades relacionadas com a contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de avaliação imobiliária ou parecer técnico de avaliação mercadológica, confeccionado em conformidade com a NBR 14.653-2:2011, parte 2, da ABNT, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços especializados para elaboração de laudo de avaliação imobiliária ou parecer técnico de avaliação mercadológica, confeccionado em conformidade com a NBR 14.653-2:2011, parte 2, da ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá seu início no ato de sua assinatura até a data de 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços constantes dos **Anexos I e II** do Pregão Presencial n.º 033/2021, serão prestados em atendimento por telefone, chat, correspondência eletrônica e uma visita mensal, e ainda de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG reserva-se o direito de não receber o Serviço em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.3 - Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo de 30 (Trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS NOTAS FISCAIS

4.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais pela prestação de serviço, devendo constar o valor dos serviços realizados, acompanhado de demonstrativo dos trabalhos realizados.

4.2 O pagamento será efetuado em até 20 (Vinte) dias úteis, após a apresentação da fatura correspondente, referente ao serviço executado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - Caberá à Secretaria requisitante, juntamente com o servidor responsável pelo serviço aprovar ou não o serviço prestado em até 10 (Dez) dias após a execução do serviço.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL

6.1 – A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado.

6.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

7.1 – A licitante deverá oferecer as garantias mínimas dos serviços prestados, bem como qualidade dos mesmos.

7.2 - Fornecer um relatório do serviço prestado e nota fiscal de serviço para processo de empenho e pagamento pela PREFEITURA.

7.3 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais).

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 171/2021, Pregão Presencial n.º 033/2021, mencionados no Anexo I, são fixos durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. 1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) Multa de até 10% (Dez) por cento, do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária, constantes na Lei Orçamentária n.º 2.615 de 17 de Dezembro de 2020, sob a seguinte dotação: 02.01.01.04.122.0401.2.016.339039-8.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regeerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 11 de Agosto de 2.021.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Paulo Roberto Loureço Correa
PAULO RODRIGO LOURENÇO CORREA
CONSTRUÇÕES EIRELI

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____